

INSTRUÇÃO NORMATIVA - NAC 002/2010

REGULAMENTO DE CÔMPUTO DE HORAS DE “VIVENCIA PROFISSIONAL” COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

O coordenador do Núcleo de Atividades Complementares – NAC, nos termos da Resolução CONSUP 004/2005, estabelece as seguintes regras para o cômputo de horas de VIVÊNCIA PROFISSIONAL como atividade complementar, para a integralização dos cursos superiores mantidos pelo Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC:

Art. 1º. Vivência profissional é a experiência empregatícia e/ou profissional realizada pelo aluno, no período de integralização da graduação, desenvolvida no ambiente de trabalho mediante supervisão e/ou acompanhamento de profissional qualificado, envolvendo atividades relacionadas às habilidades e competências previstas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O supervisor da vivência profissional deverá possuir formação acadêmica ou reconhecida e comprovada experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno.

Art. 2º. Para efeito de cômputo de horas de atividades complementares, a vivência profissional integrará o rol de atividades relacionadas ao estágio não-obrigatório, como forma de contemplar as experiências profissionais não abrangidas pela Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º. O aluno interessado em ter reconhecida como atividade complementar as vivências profissionais realizadas deverá elaborar um detalhado relatório da experiência, contendo, obrigatoriamente: (a) qualificação completa do(s) empregador(es) e/ou documentos que comprovem o exercício de atividades profissionais; (b) qualificação pessoal e profissional do(s) supervisor(es) e/ou do(s) profissional(is) que acompanhou(ram) a(s) vivência(s) relatada(s); (c) prova(s) do(s) vínculo(s) empregatício(s) e/ou cargo(s) desempenhado(s) no(s) período(s) de vivência; d) data de início e término do(s) período(s) de vivência; e, (e) relatório das principais atividades profissionais desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório deverá estar instruído com documentos que comprovem as informações contidas, especialmente quanto àquelas exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Art. 4º. O relatório supracitado será submetido à avaliação da Coordenação do Curso ao qual o aluno está matriculado, a qual emitirá parecer reconhecendo, total ou parcialmente, ou não a vivência profissional relatada como atividade complementar.

Art. 5º. Quando o parecer da Coordenação de Curso for pelo reconhecimento, total ou parcial, a Coordenação do NAC indicará ainda a carga horária reconhecida como atividade complementar.

§ 1º. Na atribuição de carga horária de vivência profissional como atividade complementar, a Coordenação do NAC computará ½ (meia) hora para cada dia de vivência profissional reconhecido.

§ 2º. A carga horária máxima de vivência profissional reconhecida como atividade complementar não poderá exceder o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária de atividades complementares exigidas pelo projeto pedagógico e matriz curricular do curso ao qual o aluno está matriculado.

Art. 6º. O aluno somente poderá apresentar pedido de reconhecimento de vivência profissional como atividade complementar no semestre letivo em que estiver cursando as últimas disciplinas previstas para a integralização de sua graduação.

Art. 7º. Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Coordenação do NAC, e deste caberá recurso ao Colegiado do Curso.

Catalão (GO), 1º de setembro de 2010.